



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº. 064/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído TURNO ÚNICO, na Administração Municipal de Mampituba, a ser cumprido das 13:00 as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura, que possuem horários diferenciados.

Art. 2º - O TURNO ÚNICO instituído pelo art. 1º desta Lei, vigorará pelo período de 1º de novembro de 2021 até 25 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante Decreto, adotar turno único de trabalho também em setores e atividades específicas das secretarias de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de novembro de 2021 à 25 de fevereiro de 2022, podendo ser interrompido ou ser prorrogado, após este período por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.4º. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º. Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprovado por maioria com a devida Emenda.

Ernani da Silva
Presidente